



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão ou entidade demandante: Fundo Municipal de Saúde.

Processo Administrativo nº: 23872/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo tem por objeto a aquisição de **EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS**, destinada a atender as necessidades das **unidades da Atenção Básica de Saúde**, proporcionando estrutura adequada para a realização de atividades, atendimentos e ações de saúde junto à comunidade.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
1.	KIT MARTELETE PERFORADOR/ROMPEDOR SDS PLUS, LINHA PROFISSIONAL, 220V, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 900W, ENERGIA DE IMPACTO MÍNIMA DE 2J, VELOCIDADE VARIÁVEL, ROTAÇÃO SEM CARGA DE ATÉ 2.000 RPM OU SUPERIOR, FREQUÊNCIA DE IMPACTO DE ATÉ 4.800 IPM/BPM OU SUPERIOR, COM NO MÍNIMO 03 MODOS DE OPERAÇÃO (PERFURAÇÃO, PERFURAÇÃO COM IMPACTO E ROMPEDOR), CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO EM CONCRETO DE NO MÍNIMO 22MM, ENCAIXE SDS PLUS, ACOMPANHADO DE MALETA, EMPUNHADURA AUXILIAR, LIMITADOR DE PROFUNDIDADE, MANDRIL COM ADAPTADOR SDS-PLUS, TALHADEIRA, PONTEIRO E JOGO DE BROCAS PARA CONCRETO COMPATÍVEIS COM SISTEMA SDS PLUS (MÍNIMO DE 5 PEÇAS). MANUAL EM PORTUGUÊS E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	UNIDADE	02	1.630,62	3.261,24
2.	KIT FLANGEADOR PROFISSIONAL PARA MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO E AR-CONDICIONADO, COM FLANGEADOR EXCÊNTRICO COM CATRACA COMPATÍVEL COM TUBULAÇÕES DE 1/4" A 3/4", ACOMPANHADO DE CORTADOR DE TUBOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1/8" A 1-1/8", ESCAREADOR/REBARBADOR DE TUBOS, MESA/MORSA PARA FLANGEAMENTO NAS MEDIDAS 1/4", 5/16", 3/8", 1/2", 5/8" E 3/4", E MALETA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. EQUIPAMENTO DESTINADO A USO PROFISSIONAL EM SISTEMAS HVAC, REFRIGERAÇÃO E AR-CONDICIONADO. MANUAL EM	Unidade	02	640,34	1.280,68



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

	PORTUGUÊS E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.				
3.	KIT MANIFOLD PROFISSIONAL PARA SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO E AR-CONDICIONADO, COMPATÍVEL COM GASES REFRIGERANTES R32 E R410A, COM MANÔMETROS ANALÓGICOS PARA ALTA E BAIXA PRESSÃO, ACOMPANHADO DE 03 MANGUEIRAS REFORÇADAS COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 90 CM, CONEXÕES 1/4 SAE, GANCHO PARA SUPORTE E, NO MÍNIMO, 02 ADAPTADORES COMPATÍVEIS COM SISTEMA 5/16 SAE. CORPO FABRICADO EM MATERIAL RESISTENTE (LATÃO OU EQUIVALENTE DE QUALIDADE SUPERIOR), DESTINADO A USO PROFISSIONAL EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO. MANUAL EM PORTUGUÊS E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	Unidade	02	579,36	1.158,72
4.	FURADEIRA/PARAFUSADEIRA DE IMPACTO SEM FIO, LINHA PROFISSIONAL, COM TORQUE MÍNIMO DE 60 NM, VELOCIDADE VARIÁVEL COM ROTAÇÃO MÁXIMA DE NO MÍNIMO 1.650 RPM, MANDRIL DE 13 MM (1/2"), SISTEMA DE IMPACTO, ALIMENTAÇÃO POR BATERIA RECARREGÁVEL ÍONS DE LÍTIO (LI-ION), EQUIPADA COM LUZ LED INTEGRADA PARA ILUMINAÇÃO DA ÁREA DE TRABALHO, ACOMPANHADA DE, NO MÍNIMO, 02 BATERIAS, CARREGADOR BIVOLT E MALETA PARA TRANSPORTE. EQUIPAMENTO DESTINADO A USO PROFISSIONAL. MANUAL EM PORTUGUÊS E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	Unidade	02	1.345,42	2.690,84
5.	COLETOR COM BOLSA PARA LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO SPLIT, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTOS DE 7.000 A 30.000 BTUS, DESTINADO À COLETA DE ÁGUA E RESÍDUOS DURANTE PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO, CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE E IMPERMEÁVEL, COM ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO E SISTEMA DE COLETA/DRENO. DEVERÁ ACOMPANHAR MANGUEIRA PARA ESCOAMENTO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 2 METROS OU SUPERIOR, SISTEMA DE FIXAÇÃO/ENGATE COMPATÍVEL E ESTOJO, BOLSA OU SISTEMA EQUIVALENTE PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. COMPATÍVEL COM APARELHOS SPLIT	Unidade	02	384,22	768,44



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

HI WALL OU EQUIVALENTES DE ATÉ 30.000 BTUS. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 35 X 140 CM OU EQUIVALENTE. MANUAL EM PORTUGUÊS E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.				
---	--	--	--	--

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 45, de 2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e art. 75 inc.II da lei 14.133/2021

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A presente contratação tem por objeto a **aquisição de equipamentos** destinados à realização de **manutenção e instalação de ar condicionados** das unidades da Atenção Básica de Saúde, visando oferecer infraestrutura adequada para a execução das atividades assistenciais e administrativas.

Descrição da Solução A solução contempla não apenas a manutenção dos equipamentos de ar condicionados como também a possibilidade de instalação de produtos novos considerando **todo o ciclo de vida dos produtos**, desde a aquisição, uso e manutenção até sua substituição e descarte, conforme normas ambientais e técnicas aplicáveis.

Ciclo de Vida do Objeto:

- **Aquisição:** Compra planejada de itens padronizados e compatíveis com a infraestrutura existente, obedecendo às normas da ABNT e regulamentações da Anvisa;
- **Uso:** Aplicação imediata em setores assistenciais e administrativos, com foco em eficiência de trabalho, segurança do usuário e durabilidade dos componentes;
- **Manutenção:** Aquisição de itens robustos com estimativa de alta durabilidade que atenderão uma demanda alta de uso;
- **Reposição/Substituição:** Utilização dos itens para solução rápida das demandas, sem comprometer o funcionamento da unidade hospitalar;
- **Descarte:** Descarte adequado dos materiais danificados ou obsoletos, conforme normas ambientais vigentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- **Consumo Consciente de Recursos Naturais:** Os equipamentos deverão apresentar eficiência energética comprovada, reduzindo o consumo de energia elétrica durante sua



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

utilização, em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Inmetro e demais normas técnicas aplicáveis.

- **Utilização de Materiais Ecológicos:** Priorizar equipamentos produzidos com materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental, bem como componentes que permitam reaproveitamento ou reciclagem ao final da vida útil.
- **Gestão de Resíduos:** O fornecedor deverá assegurar que os resíduos provenientes da instalação, manutenção ou substituição dos equipamentos (como peças, embalagens e componentes descartados) sejam destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.
- **Inclusão Social e Trabalho Decente:** Garantir que os trabalhadores envolvidos na fabricação, fornecimento e eventual instalação dos equipamentos sejam tratados de forma justa e digna, respeitando seus direitos trabalhistas e promovendo a inclusão social e a diversidade.
- **Responsabilidade Social e Ética:** Exigir que a empresa vencedora atue de forma ética e responsável, respeitando os princípios de transparência, integridade e responsabilidade social corporativa.
- **Monitoramento e Avaliação:** Estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação para verificar o cumprimento dos requisitos de sustentabilidade, promovendo a melhoria contínua na aquisição e utilização dos equipamentos.

4.3. Subcontratação;

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do item.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados da ordem de fornecimento.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. O fornecedor será responsável pela entrega do equipamento no local indicado pelo contratante, dentro do prazo estabelecido no contrato.

5.3.1. O produto deverá atender às especificações técnicas estabelecidas no termo de referência.

5.3.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Waldomiro Pereira Nº 90, Ernestina Borges de Andrade - Itumbiara-GO. (Coordenação da Atenção Básica de Saúde)

5.3.3. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação (art. 10, inciso VI, do Decreto Municipal nº 1.057, de 2022).
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso II](#)).
- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso III](#)).
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso IV](#)).
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso IV](#)).
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso VII](#)).
- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 11, incisos I e II](#)).
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 11, inciso IV](#)).
- 6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de

[Assinatura]



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (**Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso II**).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (**Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso III**).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (**Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso VIII**).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (**Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso X**).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o **inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021**, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021**, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.15.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal pelo departamento responsável.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.21.2.1. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação jurídica:

8.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União – DOU e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 2020;

8.3.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971](#);

8.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;

8.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes na Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.3.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - **Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput**, inciso II);

8.3.3.3. Balanço patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício - DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.3.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.3.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil – RFB para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.3.3.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.3.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.3.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, nos termos do §1º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.4. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa,



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.159,92 (nove mil cento e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos) conforme custos unitários apostos na tabela acima ou em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA	0606 - MANUTENCAO DA ATENÇÃO BÁSICA - MATERIAL DE CONSUMO
DOTAÇÃO	03.21.10.301.6010.2058.3.3.90.30.
SUBELEMENTO	42 - FERRAMENTAS
FONTE DE RECURSO	102 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSPARÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE
DESTINAÇÃO DO RECURSO	000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES

FICHA	0612 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES
DOTAÇÃO	03.21.10.301.6010.2058.4.4.90.52
SUBELEMENTO	34 – MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
FONTE DE RECURSO	102 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSPARÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE
DESTINAÇÃO DO RECURSO	000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itumbiara, Estado de Goiás, 25 de junho de 2026.

LEIDIANE RESENDE SILVA
SUPERINTENDENTE DE ATENÇÃO
PRIMÁRIA À SAÚDE

LEIDIANE RESENDE SILVA ANDRADE

Superintendente de Atenção Primária à Saúde
Matricula – 25.342